



PARECER JURÍDICO Nº-15/2021

ASSUNTO: ADITAMENTO DOS CONTRATOS nº-20210103/2021, nº-20210104/2021, nº-20210105/2021, nº-20210106/2021, nº-20210107/2021, nº-20210108/2021, nº-20210109/2021, nº-20210110/2021. QUE TEM COMO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRESCIMO DE VALOR, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E OS FUNDOS MUNICIPAIS.

PARTES: PRIORE CO DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, COM CNPJ/MF Nº-06.902.574/0001-31, FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, COM CNPJ/MF Nº-16.934.041/0001-95.

1- DA CONSULTA

Foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica, pela **Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA - CPL**, os presentes autos para emissão de **Parecer** acerca da possibilidade jurídica de aditamento, com aumento do objeto e prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor dos Contratos supracitados, todos firmados entre o **MUNICÍPIO DE ULINÓPOLIS - SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS** e as empresas **PRIORE CO DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pretendendo o aumento do objeto no limite de 25% (vinte e cinco por cento) e a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, que passa a ter vigência até 03/07/2021, face à permanência do estado de emergência e a não conclusão do processo regular.

2- DO MÉRITO E DA JUSTIFICATIVA

O Aditamento pretendido, segundo termos da minuta do contrato aditivo, tem como fundamento o **art. 24, inciso IV c/c art. 65, §1º, ambos da Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações posteriores**, onde versa:

Art.24

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

(.....)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



§1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (O destaque é nosso)

Neste sentido, conforme os termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº-187/2021-PMU**, foi prorrogada a **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, objeto do **DECRETO MUNICIPAL Nº-012/2021-PMU**, por mais 60 (sessenta) dias, em face da precária transição de gestão, que não aditivou os Contratos necessários à continuidade de serviços essenciais e a não conclusão dos processos regulares para aquisição de bens e serviços. Demonstrada a permanência da situação de emergência e a necessidade de manutenção dos Contratos firmados para atender tal situação de emergência, **até que sejam concluídos os processos regulares para aquisição de bens e serviços.**

Destarte, verifica-se que os pedidos ora apreciados são procedentes, uma vez que permanece a situação de emergência e foi observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), para aditamento dos contratos de fornecimento de bens e serviços. Ademais, os processos regulares ainda se encontram em tramitação. Portanto, presentes os fundamentos e as justificativas para o aditamento dos Contratos em tela, quanto ao aumento do objeto e prorrogação da vigência.

Observamos ainda que, foram juntados aos autos os **Ofícios nº-027/2021 da SEMOBI, Ofício nº-97/2021 da SECULT, Ofício nº-100/2021, da SEMAGRI, Ofício nº-145/2021 da SEMAF, Ofício nº-140/2021 da SEMMA, Ofício nº-260/2021 da GS/SMSU e Ofício nº-292/2021 da SEMED**, solicitando aumento do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e a consequente prorrogação de prazo de vigência.

Constam ainda nos autos, todos os Contratos Originais nº-20210103/2021, nº-20210104/2021, nº-20210105/2021, nº-20210106/2021, nº-20210107/2021, nº-20210108/2021, nº-20210109/2021, nº-20210110/2021, bem como a documentação atualizada que comprova regularidade fiscal das empresas contratadas; Juntado o **DECRETO MUNICIPAL Nº-187/21**, que prorroga vigência do **DECRETO Nº-012/2021-PMU**, que decretou situação de emergência e Termo de Autorização da Prefeita Municipal.

Quanto às **dotações orçamentárias** para fazerem frente ao aumento de obrigações oriundas desses aditamentos, foram devidamente individualizadas.

3- DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE ao ADITAMENTO DOS CONTRATOS nº-20210103/2021 e nº-20210106/2021** de prorrogação de prazo e acréscimo de quantidade e dos **CONTRATOS nº-20210104/2021 e nº-20210105/2021** de prorrogação de prazo, todos com a



Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21

empresa **PRIORE CO DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**; e os **CONTRATOS** nº-20210107/2021, nº-20210108/2021, nº-20210109/2021, nº-20210110/2021, de prorrogação de prazo, todos firmados com a empresa **FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para que estes sejam aditivados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado e conseqüentemente, a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com cada pedido, passando suas vigências até **03/07/2021 ou até que sejam concluídos os processos regulares para aquisição de bens e serviços.**

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Ulianópolis (PA), 30 de abril de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114

**ELVIS
RIBEIRO
DA
SILVA:155
21540253**

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR INOVE, cn=ELVIS RIBEIRO DA SILVA:15521540253
Dados: 2021.04.30 11:24:38 -03'00'